



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

OFÍCIO-Circular nº1/2018/SSP/SECOM/SG-PR

Brasília, 08 de maio de 2018.

Vossa Excelência,
Gilberto Magalhães Occhi
Ministro de Estado
Ministério da Saúde
Brasília-DF - 70058-900

Assunto: Publicidade em Ano Eleitoral – Recomendações.

Senhor Ministro,

1. No cumprimento de suas competências institucionais, a Secretaria Especial de Comunicação Social publicou no Diário Oficial da União – DOU de 13 de abril de 2018, a **Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018**, que disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.
2. De acordo com o referido normativo, durante o período eleitoral, ficam suspensas a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais publicitários sujeitos ao controle da legislação eleitoral, que compreendem a publicidade institucional, a publicidade de utilidade pública; e a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.
3. *CLASSZF-981* Como o período eleitoral corresponde aos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições presidenciais, podendo se estender até o segundo turno, se houver, neste ano, o período de vedação se inicia em 07 de julho e termina em 7 de outubro ou 28 de outubro, no caso de haver segundo turno.
4. Ressaltamos ainda que cabe aos órgãos e entidades do SICOM a iniciativa de interromper com a devida antecedência a veiculação de publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, inclusive de suas propriedades digitais. Orientamos que ao autorizar os planos de mídia seja informado explicitamente o prazo final da veiculação de modo a garantir os limites do período eleitoral, devendo, ainda, guardar a comprovação inequívoca das providências adotadas, para eventual comprovação à Justiça Eleitoral.
5. Informamos ainda que a proibição abrange qualquer forma de exposição da marca do Governo Federal, em sua representação gráfica, em qualquer suporte utilizado como meio de divulgação, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans, OOH, placas de obra, e outros, devendo os órgãos e entidades observarem as orientações para uso da assinatura governamental no período eleitoral, disponíveis no sítio da SECOM na internet: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca-do-governo-federal>.

6. Como medida de segurança, recomendamos antecipar para 30 de junho o prazo máximo para veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais publicitários, devendo o órgão ou entidade do SICOM responsável acompanhar, a seu critério, o cumprimento da presente vedação.

7. Por fim, ressaltamos a necessidade de conhecimento e observância do conteúdo integral da Instrução Normativa SECOM nº 1/2018, relativa à matéria, bem como do FAQ, com perguntas e respostas, disponíveis no sítio da SECOM na internet - www.secom.gov.br.

Atenciosamente,

DUILIO MALFATTI JUNIOR
Secretário de Publicidade e Promoção



Documento assinado eletronicamente por Duílio Malfatti Junior, Secretário, em 08/05/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 0618510 e o código CRC 07B46C8B no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001686/2018-31

SEI nº 0618510